

PARECER Nº 230/2003 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO AO PROJETO DE LEI 357/02.

Trata-se de Lei 357/02, de autoria do nobre Vereador Atílio Francisco, que dispõe sobre a implantação do Programa de Enfrentamento da Obesidade Mórbida na rede Municipal de Saúde e dá outras providências.

A propositura em tela foi objeto de análise da douta Comissão de Constituição e Justiça, que exarou parecer pela constitucionalidade e legalidade.

O projeto fixa regras voltadas a combater a obesidade mórbida, doença marcada pelo excesso de gordura corporal (Índice de Massa Corporal maior que 40), causando graves danos à saúde de seus portadores, além de sérios problemas sociais e psíquicos. Trata-se de uma doença extremamente danosa ao indivíduo, cujo número de mortes supera, inclusive, os decorrentes da AIDS e das doenças ocasionadas pelo uso do fumo.

Consoante os especialistas, os tratamentos previstos para o combate à obesidade, como mudanças alimentares, exercícios físicos e medicamentos produzem resultados, entretanto, são ineficazes no caso de obesidade mórbida.

De acordo com o consenso mundial sobre tratamento da obesidade, organizado pelo Instituto Nacional de saúde dos Estados Unidos, em 1991, o único tratamento eficaz na perda e manutenção ponderal doobeso mórbido é o tratamento cirúrgico.

E, seguindo tal preceito, o projeto em tela assegura ao portador de obesidade mórbida, em face do Poder Executivo municipal: diagnóstico e avaliação clínica, atendimento especializado, acesso à cirurgia bariátrica, fila única gerenciada pelo Gestor Municipal para a realização de procedimento cirúrgico, acompanhamento pós-operatório, fornecimento de medicamentos destinados exclusivamente ao portador de obesidade mórbida submetido à cirurgia bariátrica, cirurgia plástica reparadora.

Portanto, é indúvidoso que, sob o prisma da saúde pública, esta propositura apresenta imensa relevância social, uma vez que garante aos portadores de doença tão grave, a obesidade mórbida, o tratamento adequado, que é a cirurgia bariátrica, acarretando, assim, sensível melhoria de vida para muitos munícipes.

Em face do exposto, é favorável o nosso parecer.

Sala da Comissão de saúde, Promoção Social e Trabalho, em 27 de março de 2003.

Gilberto Natalini - Presidente

Flávia pereira - Relatora

Celso Cardoso

Lucila Pizani Gonçalves

Manoel Cruz